

Contrato n.º 240/2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Minigolfe Clube de Portugal**

**Apoio ao desenvolvimento de projetos pontuais
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desportiva é reconhecidamente um fator de desenvolvimento pessoal e coletivo, sendo inequívocas as evidências do seu impacto na saúde e qualidade de vida.

B) As crianças e jovens gostam de jogar e competir, mas nem sempre têm oportunidade de o fazer fora dos contextos formais. De uma forma geral, a brincadeira livre está cada vez mais condicionada, e os jogos informais na rua ou jardim praticamente desapareceram. A prática desportiva das crianças e jovens enquadraria-se maioritariamente em clubes ou, a partir do 2.º ciclo, no desporto escolar. Embora exista uma preocupação em dar oportunidade de participação a todos, estes quadros competitivos são por natureza mais orientados para o resultado, e por isso seletivos.

C) Face a estas evidências e tendências, e reconhecendo a importância do desporto informal e do jogo por si só, o Município de Oeiras organiza os JOGOS DE OEIRAS com o objetivo de proporcionar a toda a população, quadros competitivos simplificados e encontros de modalidades, que potenciam a prática desportiva tendo por base os princípios da participação e diversão.



MUNICÍPIO
OEIRAS

D) O sucesso desta iniciativa reflete-se nos números de participantes e participações, mas fundamentalmente nos relacionamentos criados entre os diferentes agentes desportivos, escolas e famílias do Concelho, potenciando a prática regular de desporto;____

E) No âmbito do envolvimento das associações desportivas, os encontros serão organizados diretamente pelas coletividades, cujo quadro competitivo terá diferenciação entre participantes com e sem experiência de prática, com quadros competitivos adaptados, irão ainda, nas modalidades que se adequem, proporcionar momentos de experimentação que envolvam as famílias, para que, por esta via, os Jogos de Oeiras sejam ainda uma via para promover a captação de novos praticantes;____

F) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira ao desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, e artigo 3.º);____

G) Foi observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à **Minigolfe Clube de Portugal**, para apoio à 5.ª Edição dos Jogos de Oeiras, via proposta de deliberação n.º 291/2023, aprovada em reunião de câmara de 5 de abril de 2023;____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/5796, de 15 de março de 2023 entre:____



Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

Minigolfe Clube de Portugal, com sede no Complexo de Minigolfe do Parque Urbano de Miraflores, em Algés, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, pessoa coletiva de utilidade pública, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501598430, neste ato representado por **António Manuel Dias Gonçalves**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e por **António Elísio Ferreira da Costa Abreu**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, nas qualidades de Presidente da Direção e Diretor Administrativo e Financeiro, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 9º dos Estatutos, cópia da Ata n.º 59 da Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2021 e cópia do Termo de Posse dos Órgãos Sociais, datado de 22 de maio de 2021, documentos que se arquivam, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor;

Cláusula 1^a



(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira para os encargos com a organização e o enquadramento técnico resultante da colaboração do **SEGUNDO OUTORGANTE** no apoio à organização do “1^a Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola” da 5.^a Edição dos Jogos de Oeiras, no âmbito do plano de ação específica “5^a Edição dos Jogos de Oeiras” que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descritos na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma transferência, a realizar de acordo com a disponibilidade financeira de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
2. O presente regime de comparticipação e respectiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número um da presente cláusula só pode ser feita mediante autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 040701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1942941, datada de 10 de abril de 2023.



Cláusula 4^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 31 de dezembro de 2023, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 31 de dezembro de 2023, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativamente ao ano transato, acompanhado da cópia da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.^º do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro;
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município;
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5^a



(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4^a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6^a

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)

1. Nos termos do n.^º 1 do artigo 19.^º do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290^º-A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7^a

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas no n.^º 2 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do disposto no artigo 29^º do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao



MUNICÍPIO
OEIRAS

- cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas._____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis._____

Cláusula 8^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro._____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante._____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas._____

Cláusula 9^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável._____
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro._____
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro._____

Cláusula 10^a

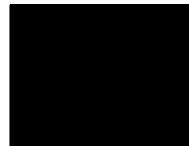
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato cessa quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos._____

Cláusula 11^a

(Disposições Finais)





MUNICÍPIO
OEIRAS

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de Abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 24 de Abril de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]
António Gonçalves

[REDACTED]
António Abreu



ANEXO

Entidade	Modalidade	Vertentes Jogos de Oeiras Encontros/Atividades/Ações
ACKO - Clube Kempo Oeiras	Kickboxing	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Núcleo de Karaté de Oeiras	Karaté	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Minigolfe Clube de Portugal	Minigolfe	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Clube Português Orientação e Corrida	Orientação	4 Atividades do Experimenta Jogos de Oeiras
Clube Kayak-Polo da Barra	Kayak- Polo	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Clube Corfebol de Oeiras	Corfebol	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
ORFC - Oeiras Rugby Club	Rugby	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Clube Climb Up	Escalada	2 Atividades do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Associação António Ramalho - Boxing Spirit	Boxe	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
ADRSK8C - Associação Desportiva Rollerskate de Carnaxide Oeiras	Skate	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés	Patinagem	1 Atividade do Experimenta Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada	Ténis	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Clube Recreativo Leões de Porto Salvo	Futsal	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras e 5 sessões Oeiras vão à Escola
Clube Futsal de Oeiras	Futsal	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras
Valejas Atlético Clube	Futsal	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras
Grupo Desportivo Unidos Caxienses	Futsal	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras
Grupo Musical 1º Dezembro	Andebol	2 Encontros da Taça Jogos de Oeiras
Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo	Andebol	2 Encontros da Taça Jogos de Oeiras
Associação de Solidariedade Social Assomada	Andebol	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras
PDAC - Paço de Arcos Clube	Basquetebol	1 Encontro da Taça Jogos de Oeiras